



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 044-CJ, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40563, em nome da empresa Expresso Maia Ltda, conforme Processo nº 201900029008626.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso Maia Ltda, infringiu o inciso XLI, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, ao utilizar veículo não registrado na AGR, no trajeto Iporá à Goiânia, foi autuada em 10/12/2019, nos termos do Auto de Infração nº 40563;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 20/03/2020,
RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 40563, em nome da empresa Expresso Maia Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO, Coordenador (a)**, em 25/03/2020, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012249961 e o código CRC A0F12A1D.



SEI 000012249961